Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá

ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, CLAUDIA CARRARO CONTE, TAYNARA TEDESCO, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO E MILTON MALACARNE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de padronizar a identificação visual das instalações do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, órgão que passou recentemente por mudança de sede e que é responsável pelo atendimento direto à população em matéria de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

O novo espaço ocupado pelo Conselho Tutelar, em razão da recente mudança de sede, não possui, atualmente, sinalização adequada na porta de acesso, tampouco adesivo perfurado no vidro da fachada, circunstância que dificulta a identificação do órgão pelos munícipes e compromete a apresentação do local.

A instalação de faixa adesiva para porta e de adesivo perfurado para vidro, ambos confeccionados com impressão digital nas dimensões compatíveis com o espaço físico existente, permitirá identificar de forma clara e duradoura o órgão, orientando a população que busca atendimento e conferindo melhor organização visual à unidade.

Trata-se de público que, com frequência, procura o atendimento em situação de vulnerabilidade, o que reforça a relevância de um ambiente devidamente identificado e organizado para o adequado acolhimento dos usuários.

A padronização da sinalização contribui, ainda, para a boa apresentação das instalações públicas municipais, refletindo o cuidado da Administração com os espaços destinados ao atendimento direto da população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária e adequada para assegurar a correta identificação visual e a organização do espaço de atendimento do Conselho

Tutelar, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação dos materiais de comunicação visual destinados ao Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, observados os seguintes requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade técnica exigidos para esse tipo de material.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento de faixa em adesivo para porta, com impressão digital, na dimensão de 70x13cm, incluída a respectiva instalação;

b) fornecimento de adesivo perfurado para vidro, com impressão digital, na dimensão de 188x80cm, incluída a respectiva instalação;

c) execução dos serviços de instalação por profissional habilitado, assegurando fixação adequada e acabamento compatível com o padrão exigido pela Administração;

d) utilização de material adesivo resistente às intempéries e à exposição solar, compatível com a durabilidade esperada para sinalização de uso contínuo;

e) impressão digital com nitidez e fidelidade de cores, observada a arte a ser fornecida na forma definida pela Administração ou pela própria contratada;

f) execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se critérios de segurança na instalação dos materiais.

A solução deverá garantir a adequada identificação visual e a padronização do espaço de atendimento do Conselho Tutelar, assegurando qualidade e durabilidade compatíveis com o uso público e contínuo do material.

O contratado deverá executar os serviços com qualidade e pontualidade, mantendo as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas detalhadas do objeto, bem como as condições de entrega, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação, serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios suficientes para assegurar a qualidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade de identificação visual do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT
01	Faixa em adesivo para porta, com impressão digital, tamanho de 70x13cm.	UN	1
02	Adesivo perfurado para vidro, tamanho de 188x80cm, com impressão digital.	UN	2
03	Serviço de instalação do adesivo perfurado em vidro.	UN	1

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender à necessidade atual da Administração Municipal, correspondendo à sinalização da porta de acesso e do vidro da fachada do espaço destinado ao atendimento do Conselho Tutelar, conforme levantamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Foram consultadas empresas especializadas em comunicação visual, aptas a atender às especificações exigidas pela Administração Municipal quanto ao fornecimento e à instalação dos materiais pretendidos.

Para a composição da estimativa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a obtenção de

orçamentos junto a fornecedores distintos, na forma admitida pelo Decreto Municipal nº 7.215/2026.

Foram obtidas as seguintes referências:

ÓRGÃO/EMPRESA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Editora e Gráfica Quilombo Ltda (CNPJ 11.064.635/0001-79)	1 conjunto	-	R$ 624,00	Orçamento nº ORC-896560, de 17/09/2026
Estamplac Ind. e Com. de Bandeiras Ltda. ME (CNPJ 86.719.663/0001-86)	1 conjunto	-	R$ 430,00	Orçamento nº 00387/2026, de 18/09/2026

Conforme demonstrado, observa-se que o orçamento apresentado pela empresa Estamplac Ind. e Com. de Bandeiras Ltda. ME, no valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), revela-se inferior ao valor de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) apresentado pela empresa Editora e Gráfica Quilombo Ltda para o fornecimento de materiais e serviços de natureza semelhante.

Dessa forma, verifica-se que o preço apresentado pela empresa Estamplac encontra-se compatível com os valores praticados no mercado local, revelando-se, inclusive, mais vantajoso para a Administração, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido comparados os preços praticados por fornecedores distintos, o que proporciona elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a presente contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.215/2026.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços devidamente documentada e análise das propostas apresentadas, considerando as especificidades do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, verificou-se que o orçamento apresentado pela empresa Estamplac Ind. e Com. de Bandeiras Ltda. ME mostra-se o mais vantajoso para a Administração Municipal, razão pela qual foi adotado como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Faixa em adesivo para porta, com impressão digital, 70x13cm.	UN	1	R$ 35,00	R$ 35,00
02	Adesivo perfurado para vidro, 188x80cm, com impressão digital.	UN	2	R$ 132,50	R$ 265,00
03	Serviço de instalação.	UN	1	R$ 130,00	R$ 130,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 430,00**

Valor estimado da contratação: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento e a instalação da faixa em adesivo para porta e do adesivo perfurado para vidro nas instalações do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC.

Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade de sinalização permanente, com impressão digital nítida e fixação adequada, observadas as dimensões e especificações definidas pela Administração.

O contratado deverá executar os serviços acompanhados de todos os materiais e acessórios necessários à instalação, assegurando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas.

A contratação deverá compreender todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o material, a mão de obra e a instalação nas dependências indicadas pela Administração, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para disponibilização das funcionalidades previstas na contratação.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de execução, recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não admite o parcelamento do objeto, uma vez que o fornecimento dos adesivos e a respectiva instalação constituem prestações interdependentes, cuja execução conjunta é indispensável à compatibilidade entre o material produzido e a fixação adequada nas dimensões do local.

A fragmentação da contratação entre fornecedores distintos para o fornecimento dos materiais e para a execução da instalação acarretaria dificuldades de compatibilização técnica e elevação de custos operacionais, sem qualquer benefício em termos de competitividade ou economicidade.

Dessa forma, considerando a natureza unitária da solução, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada identificação visual das instalações do Conselho Tutelar, facilitando o acesso e a orientação da população que busca atendimento junto ao órgão.

Busca-se, ainda, conferir melhor organização e padronização à apresentação do espaço público, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado aos munícipes e para a boa imagem das instalações municipais.

Sob o aspecto econômico, a contratação do fornecedor que apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, assegurando relação custo-benefício vantajosa para a Administração Municipal, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a adequada identificação e organização das instalações do Conselho Tutelar, garantindo maior eficiência operacional e utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, emissão da Ordem de Serviço e acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá disponibilizar o acesso às instalações do Conselho Tutelar para a medição do local e a execução dos serviços de instalação, bem

como designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se verificou a necessidade de realização de obras ou adaptações relevantes além das previstas para a execução do objeto, considerando que se trata de fornecimento e instalação de materiais de comunicação visual de reduzida complexidade.

As demais providências relacionadas à execução dos serviços serão executadas pela empresa contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Registra-se a existência de contratação correlata, referente à aquisição de balcão e de pia destinados ao Conselho Tutelar, em razão da recente mudança de sede do órgão, sem que isso implique, contudo, necessidade de parcelamento ou de tratamento conjunto dos processos, tendo em vista a natureza distinta dos objetos.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental irrelevante, tendo em vista que consiste no fornecimento e na instalação de materiais adesivos de pequenas dimensões, sem geração relevante de resíduos ou consumo significativo de recursos naturais.

Eventuais resíduos gerados em razão do recorte e da instalação dos adesivos deverão receber destinação ambientalmente adequada por parte da contratada, observada a logística reversa aplicável, quando cabível, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, no presente processo, dá-se por dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de compras e serviços cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal ali previsto, dispensando-se a realização de certame licitatório em razão do valor da contratação.

O procedimento observa, ainda, o rito da compra simplificada disciplinado pelo Decreto Municipal nº 7.215/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Formosa do Sul, as dispensas de licitação em razão do valor previstas na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foram obtidos dois orçamentos junto a empresas especializadas em comunicação visual, tendo a Administração optado pela proposta apresentada pela empresa Estamplac Ind. e Com. de Bandeiras Ltda. ME, no valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), por representar o preço mais vantajoso entre os obtidos, conforme demonstrado no levantamento de mercado constante deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratada, sediada no Município de Formosa do Sul/SC, apresentou disponibilidade para a execução dos serviços e capacidade comprovada para o fornecimento e a instalação dos materiais especificados, atendendo integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.215/2026, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de identificação visual e de organização do espaço destinado ao atendimento do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC.

Verifica-se que a empresa consultada apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos, com capacidade comprovada para atender às especificações exigidas pela Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, o fornecimento e a instalação dos materiais permitirão assegurar a adequada identificação visual do Conselho Tutelar, contribuindo para a organização do espaço público e para a qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, o valor orçado revela-se compatível e inferior ao segundo orçamento obtido, mostrando-se vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme demonstrado no levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 25 de setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

MILTON MALACARNE
Chefe de gabinete
Secretaria de administração